

Pregão Eletrônico nº: 020/2024- PMP.
Processo Administrativo nº 043/2024

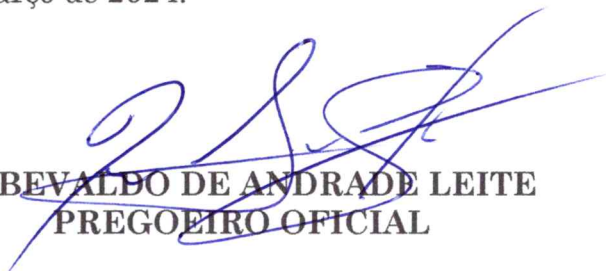
DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o presente processo administrativo que trata de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ de nº 51.853.770/0001-18** nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024- PMP. Desde já determino o seu apensamento aos autos do citado procedimento licitatório, nos termos da Lei.

É o despacho.

Patos (PB), 11 de março de 2024.



ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

Pregão Eletrônico n.º 020/2024– PMP.
Processo Administrativo n.º 043/2024

Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo do
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 020/2024- PMP Interposto
pela Empresa INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Patos, passou a proceder a análise e julgamento do Recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ de n.º 51.853.770/0001-18**, em face dos termos do Processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024- PMP**, nos termos do Art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

I - DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA** apresentou Recurso Administrativo, alegando em síntese que:

- a) Que o valor do item 002 apresentado pela Empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA** é inexequível, haja vista ser menor que os 50% do valor praticado no mercado, bem como, aponta que as demais Empresas, até a 9ª, apresentaram produtos incompatíveis com o solicitado no Edital.

II - DAS CONTRA-RAZÕES

- a) Não foi apresentada contrarrazões;

III – ANALISE JURÍDICA

A princípio, cumpre esclarecer que o Município de Patos, nos seus processos licitatórios, baseia-se nos princípios da legalidade, escolha da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia.

Assim, vejamos o que explica a Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do



juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Artigo 5º da Lei 14.133/2021 estabelece os princípios a serem observados na aplicação da referida legislação, demonstrando a preocupação em garantir a conformidade dos procedimentos licitatórios com valores fundamentais para a Administração Pública.

Em síntese, a doutrina ressalta que a observância desses princípios na aplicação da Lei 14.133/2021 é crucial para garantir a legalidade, eficiência, e moralidade nos procedimentos licitatórios, contribuindo para a consecução dos objetivos da Administração Pública de maneira ética, transparente e voltada ao interesse coletivo.

Em relação a desclassificação de Empresas a Lei de Licitações prevê:

Art. 59. Serão desclassificados:

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Conforme o referido dispositivo legal, serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que consideradas insanáveis, logo, se tratando de uma desconformidade que compromete a regularidade e a validade da participação no certame.

É imperativo ressaltar que a Administração Pública busca assegurar a igualdade entre os licitantes e a competitividade do processo licitatório. Nesse sentido, as regras e exigências estabelecidas no edital são instrumentos fundamentais para garantir a transparência, lisura e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste caso, o licitante eivado será excluído da licitação e se verificará se o segundo classificado preenche os requisitos do Edital, sob pena de chamar o terceiro, e assim sucessivamente.

Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito



Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Em relação à alegação de que o produto ofertado não atende às especificações do edital, em razão do valor, após análise detalhada da situação, verificamos que houve a perda do objeto que fundamentou o referido recurso.

Conforme constatado, a empresa titular do item em questão, HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, solicitou a desistência do mesmo, o que resultou na perda do objeto do recurso. Diante dessa circunstância, entende-se que não há mais motivo para prosseguir com a análise do recurso, uma vez que o objeto em discussão deixou de existir.

Já com relação a alegação de que a Empresa RAFAEL FRANCO CASTILHO 01573240605 ofertou proposta com preço inexequível, temos a IN 073/2022 que em seu artigo 34 aduz o seguinte:

Art. 34.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

A diligência é uma medida essencial para garantir a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório, permitindo uma análise mais aprofundada sobre a exequibilidade das propostas apresentadas. Nesse contexto, é fundamental que o pregoeiro tenha a prerrogativa de realizar diligências antes de definir que uma proposta é inexequível.

A realização de diligências prévias permite ao pregoeiro obter informações adicionais e esclarecimentos necessários para uma análise mais precisa da exequibilidade das propostas. Isso contribui para a eficiência e efetividade do processo licitatório, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



Portanto, o recurso interposto tornou-se prejudicado pela perda do objeto e, consequentemente, não será possível dar continuidade ao seu processamento.

Logo, o presente recurso deverá ser julgado IMPROCEDENTE por todo o exposto até aqui.

III - CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, sugiro o conhecimento do recurso apresentado pela empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA**, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em razão da perda do objeto discutido, bem como, da necessidade de realização de diligência.

Após a decisão, os autos deverão retornar ao Setor de Licitação e Contratos para prosseguimento.

Posto isto, deve a Empresa Recorrente ser comunicada do Julgamento, nos moldes de Art. 26 da Lei Federal n.º 9.784/1999, *in verbis*:

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

Patos (PB), 18 de março de 2024.


FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pregão Eletrônico nº: 020/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 043/2024

CERTIDÃO

Certifico que expedi e encaminhei para publicação da decisão do Recurso interposto pela Empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ de nº 51.853.770/0001-18**, bem como, encaminhei para publicação notificação à citada empresa no Diário Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – DFAMUP e no website: www.patos.pb.gov.br.

Patos (PB), 18 de março de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Pregão Eletrônico nº: 020/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 043/2024

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ de nº 51.853.770/0001-18 pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão da perda do objeto discutido bem como, da necessidade de realização de diligência.

Patos (PB), 18 de março de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RECURSO

1 mensagem

Ramon Rodrigues <ramon.rodrigues@grupoeasytech.com>

1 de março de 2024 às 12:18

Para: "pregao@patos.pb.gov.br" <pregao@patos.pb.gov.br>, Licitações HyperTechnologies
<licitacoes@hypertecnologies.com.br>Prezados,
Boa tarde!

A HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.689.972/0001-50, sediada na terceira avenida blocos 1214 / 1220 A Loja 01, Núcleo Bandeirante – Brasília – DF, CEP 71.720-565, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Felipe Carvalho Querino**.

Informamos que houve um erro de cotação referente ao item 02 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024, cujo modelo cotado por nós foi a **Impressora Canon G7010** ao invés do Modelo correto que seria a **Impressora Canon MAXIFY GX7010**.

Deste modo pedimos desclassificação para o item 02.

--

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

 GRUPO EASYTECH
RAMON RODRIGUES
ANALISTA DE LICITAÇÃO

(01) 3386.7973 | 3032.5291
(01) 3032.5294 | 99324.5205



HYPER
TECHNOLOGIES

EasyTech

Terceira Avenida Lote 1214/1220 A Lojas 01/02
Núcleo Bandeirante - Brasília/DF - 71.720-565

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 19 de março de 2024.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:00056E63

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº INEXIGIBILIDADE 00002/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 00002/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: JULIO MINERVINO DA SILVA, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.760-000- NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CREAM DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

Participante Unid. Quant. Vl. Unit. Vl. Total

ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA MÊS 12 R\$ 500,00 R\$ 6.000,00
CPF 714.099.714-49

Publicação por incorreção.

Publique-se e cumpra-se.

23 de Janeiro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:BA23D219

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 0002/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água.

CONTRATADA: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA CPF 714.099.714-49

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA: JULIO MINERVINO DA SILVA, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.760-000, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CREAM DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB.

Valor global R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anual.
publicação por incorreção.

Olho d'Água - PB, 23 de janeiro de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:BF1EFE1D

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº: 020/2024- PMP.

Processo Administrativo nº 043/2024

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ de nº 10.918.347/0002-52** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão da perda do objeto discutido.

Patos (PB), 18 de março de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:B79F4F05

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº: 020/2024- PMP.

Processo Administrativo nº 043/2024

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 51.853.770/0001-18** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão da perda do objeto discutido bem como, da necessidade de realização de diligência.

Patos (PB), 18 de março de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:7D4D3903

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº